



**DECRETO Nº 148 / 2.022,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**“REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE DIA DE SERVIÇO PRESTADO À JUSTIÇA ELEITORAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TSE nº 22.424/2006, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TSE nº 22.747/2008, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

**I** - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pelo Juiz Eleitoral, mediante protocolo, na Divisão de Recursos Humanos;

**II** - Após a conferência da declaração protocolada, o servidor pode solicitar sua folga à Secretaria em que esteja lotado com 10 (dez) dias de antecedência do gozo da data da folga, a mesma deve conter a autorização da Chefia imediata e do Secretário da pasta, que encaminharão a solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de gozo da folga, na Divisão de Recursos Humanos que emitirá, após análise e verificada a sua conformidade, o termo de concessão dos dias de folga;

**III** - O servidor somente poderá usufruir da folga eleitoral após ciência no termo de concessão da folga;

**Parágrafo único.** Caso o servidor público esteja na Administração Indireta, todo o procedimento correrá por conta do setor responsável pelos Recursos Humanos da entidade que deverá proceder nos exatos moldes previstos neste Decreto.

**Art. 3º** Considerando que não podem ser presidentes de mesa ou mesários os servidores públicos ocupantes de cargos em confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da proibição prevista no art. 120, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), fica estabelecido:

**I** - O servidor público ocupante de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Poder



Executivo Municipal sempre deve informar sua situação funcional à Justiça Eleitoral que, a par desta informação, decidirá se incide o impedimento previsto no Código Eleitoral; e

**II** - Recomenda-se ao servidor público designado para função de confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal informar sua situação funcional à Justiça Eleitoral que, a par desta informação, decidirá se incide o impedimento previsto no Código Eleitoral. (Redação dada pelo Decreto nº 4081/2018)

**Art. 4º** Cada 01 (um) dia trabalhado, independentemente da quantidade de horas, por convocação da Justiça Eleitoral, incluído dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória, nos termos do artigo 98, da Lei Federal nº 9.504/97.

**Art. 5º** A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 1º** As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a edição deste Decreto, devem ser gozadas até 31/12/2022, contado da publicação deste ato normativo, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento, se ainda não o fez, até 10 (dez) dias contado da publicação deste ato normativo.

**§ 2º** A partir das eleições de 2022, a folga compensatória deverá ser gozadas até 31/12 do ano subsequente da realização da eleição.

**Art. 6º** Compete exclusivamente à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal assumir os custos com a substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 20 de setembro de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte de setembro de de 2022.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo